

Considerando a proposição do desenho inicial feito pelo Adm. Antônio Ernandes Marques da Costa e o layout final elaborado pelo Cel BM Charlyston Wytting Cardoso de Sousa;

Considerando finalmente, que a proposição formalizada pelo Conselheiro/Presidente do CONSEP Ualame Fialho Machado, devidamente ancorada em fundamentos consistentes produzidos "a posteriore", submetida na 354ª Reunião Ordinária (RO) do CONSEP, em 20/05/2020, sendo deliberada de forma terminativa na Plenária da 366ª RO, realizada no dia 19/10/2021, recebeu unânime aprovação dos Conselheiros presentes na sessão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, órgão de deliberação do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, a Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", destinada a agraciador organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, personalidades civis e militares, em especial servidores das Instituições integrantes do SIEDS ou membros das entidades que integram o CONSEP, que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços e/ou contribuído de forma decisiva ao respeito dos direitos humanos e a paz social.

Art. 2º - A Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi" instituída no artigo anterior, é confeccionada em metal amarelo, conforme layout disposto no anexo desta Resolução, tendo as seguintes características:

I - No averso: Composta por três (3) círculos sobrepostos:

O círculo mais externo com 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de diâmetro e borda de 3mm em alto-relevo com ranhuras paralelas, em metal amarelo, possui na metade superior, no sentido horário a inscrição, em caracteres versais maiúsculos, "Conselho Estadual de Segurança Pública"; ainda no mesmo círculo na parte inferior, no sentido anti-horário, possuirá a inscrição "Medalha do Mérito Padre Bruno Sechi", também em caracteres versais maiúsculos;

O segundo círculo, com 41 mm (quarenta e um milímetros) e borda de 1,5 mm em alto-relevo liso, possuirá um arabesco a direita, outro a esquerda e outro ao centro, intercalado na parte superior pelo símbolo dos direitos humanos instituídos pela ONU; na parte inferior no sentido anti-horário, terá a logo CONSEP, na cor vermelha, ao centro, possuindo em cada extremidade da logo uma flor-de-lis;

O círculo interno com 23 mm (vinte e três milímetros), terá a esfinge de Padre Bruno Sechi.

II - No verso: será lisa;

III - A fita será de seda de gorgorão chamalotada de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, composta por cinco (5) listras verticais, com as seguintes cores e sequência:

- a) branco - 7 mm (sete milímetros);
- b) vermelho - 6 mm (seis milímetros);
- c) branco - 9 mm (nove milímetros) com dois (2) SS estilizado e uma estrela azul ao centro;
- d) vermelho - 6 mm (seis milímetros);
- e) branco - 7 mm (sete milímetros).

IV - A Barreta/passador: uma barreta metálica dourada de 35mm x 11mm, revestida com a fita da medalha, composta por cinco (5) listras verticais nas seguintes cores e sequências:

- a) branco - 7 mm (oito milímetros);
- b) vermelho - 6 mm (sete milímetros);
- c) branco - 9 mm (oito milímetros) com dois (2) SS estilizado e uma estrela do centro, ambos na cor dourada;
- d) vermelho - 6 mm (sete milímetros);
- e) branco - 7 mm (oito milímetros).

V - A Roseta de Lapela: um botão metálico de 12mm de circunferência, contendo pino em metal pontiagudo e tarraxa plástica para fixação, revestida com a fita da medalha, composta um círculo mais externo na borda, na cor vermelha, e por duas listras verticais na mesma cor da medalha, tendo dois (2) SS estilizado e uma estrela ao centro, ambos na cor dourada.

Art. 3º - A cada Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi, em estojo, corresponde um diploma, na forma e modelo estabelecido e aprovado como anexo da presente Resolução, assinada pelo Presidente, e pelo Secretário-Executivo do CONSEP, uma barreta/passador e uma roseta, confeccionados com a fita na mesma cor da medalha.

§ 1º - Anualmente os integrantes do CONSEP poderão propor a indicação dos agraciados com juntada de memorial descritivo de justificativa, desde que enquadrados nos requisitos previstos no Art. 1º dessa Resolução, devendo a proposta ser subscrita por pelo menos três (3) conselheiros(as) de segmentos diferentes dos integrantes do CONSEP, previstos no Art. 1º da Lei 8.906, de 06 de novembro de 2019, ou por outra que a venha substituí-la.

§ 2º - O Presidente do CONSEP designará relator para análise individual das proposições e, em sessão especial será deliberada a relação final dos agraciados, cuja aprovação deverá ser individualmente e por maioria absoluta do total de integrantes do Colegiado.

§ 3º - O limite anual de agraciados com a Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", já descritas no art. 1º da presente resolução, totalizará até 10 (dez) unidades.

§ 4º - A Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", pode ser concedida a personalidades "post mortem", julgadas merecedoras de sua outorga, desde que enquadrada nos requisitos previstos no Art. 1º, desta Resolução.

§ 5º - A Secretaria-Executiva do CONSEP expedirá a competente Resolução que materializará a referida deliberação.

Art. 5º - Não farão jus à Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi" e perderão o direito de ostentá-la, cidadãos e agraciados que tenham sido condenados a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, mediante proposta formalizada por integrante do Colegiado, com aprovação unânime de seus membros, em sessão convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 6º - A Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", será entregue anualmente, sempre que possível em sessão solene e pública, preferencialmente na data de aniversário de criação do CONSEP ou na data comemorativa aos direitos humanos.

Parágrafo único. A concessão da medalha será feita através de um ato de instrumento jurídico oficial.

Art. 7º - Os recursos para execução necessários para aquisição das Medalhas do Mérito "Padre Bruno Sechi", serão oriundos das fontes previstas no § 2º, Art. 11 da Resolução nº 351/2018, de 13/12/2018, homologada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Art. 8º - Nos casos de perda, furto, roubo, dano, ou extravio da Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", poderá o agraciado requerer ao Presidente do CONSEP mediante indenização, outro exemplar, além da segunda via do diploma de outorga.

Art. 9º - Caberá à Secretaria-Executiva do CONSEP a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação referente a relação de agraciados com a Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi".

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, concernentes a aplicação desta Resolução, serão dirimidas pelo Plenário do CONSEP, respectivamente, em primeira e segunda instâncias administrativas.

Art. 11 - As personalidades agraciadas anteriormente com a medalha do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, serão convalidadas e substituídas pela Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi".

Art. 12 - Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entrará em vigor na data de sua publicação.

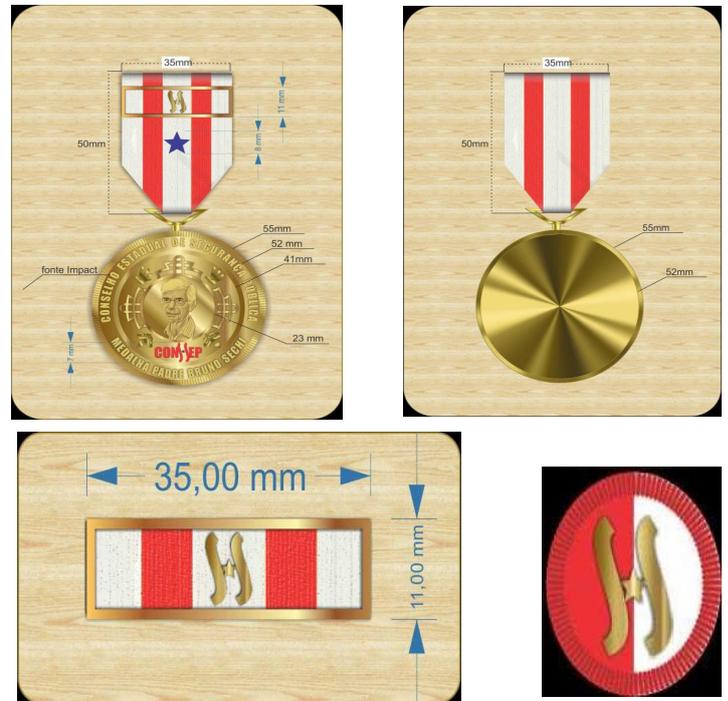
Plenário do CONSEP Belém (PA), 19 de OUTUBRO de 2021

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 393/2020



Protocolo: 750649

DECRETO Nº 2.112, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, localizados no Município de Belém, no Canal da União e Canal da Timbó, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2021/422445;

Considerando a necessidade de destinar área para a realização de ampliação da obra de Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba, no município de Belém/PA;

Considerando que a iniciativa reflete o princípio institucional de prevalência do interesse público, na medida em que contribui para a preservação da salubridade pública da população,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os 96 (noventa e seis) imóveis localizados nas proximidades do Canal da União — entre o Canal da Vileta e o Canal da Timbó, bem como os imóveis localizados nas proximidades do Canal da Timbó — entre a Rua Acatauassú Nunes e o Canal da União, no bairro do Marco, na cidade de Belém, no Estado do Pará, e as demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 2021/422445, identificado no Anexo Único deste Decreto.